

Registro de Candidaturas

Eleições 2020



WWW.TRE-RN.JUS.BR/ELEICOES/ELEICOES-2020/PROGRAMA-ELEICOES-MUNICIPAIS-2020



Composição

Presidente

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto

Juiz Federal

Carlos Wagner Dias Ferreira

Juízes de Direito

Ricardo Tinoco de Góes

Geraldo Antônio da Mota

Juristas

Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Fernando de Araújo Jales Costa

Procuradora Regional Eleitoral

Caroline Maciel da Costa

Diretora-Geral

Simone Maria de Oliveira Soares Mello

Os temas aqui abordados têm como objetivo principal o pedido de Registro das Candidaturas aos cargos de Prefeito/Vice-Prefeito (eleições majoritárias) e de Vereador (eleições proporcionais) ao Pleito Municipal de 2020, a partir de linguagem simples e acessível, voltada aos pontos mais importantes do referido tema, com abordagem voltada mais para prática do que para teoria.

A presente cartilha é, pois, um meio facilitador para esclarecer dúvidas e evitar entraves que possam dificultar o trâmite dos pedidos de Registro das Candidaturas perante a Justiça Eleitoral e tem como público-alvo, especialmente, os candidatos e partidos políticos que pretendem disputar as eleições, tendo sido elaborada a partir da norma de regência (Resolução TSE nº 23.609/2019), disponível no link (<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2020/normas-e-documentacoes>).

Faz-se premente salientar, no entanto, que o teor desta cartilha tem caráter auxiliar e informativo, não substituindo consultas à legislação eleitoral, à jurisprudência e a trabalhos doutrinários versando sobre a matéria.

Por fim, convém destacar que este trabalho encontra-se em consonância com as disposições fixadas pela Emenda Constitucional nº 107/2020, bem assim com os ajustes promovidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, no que diz respeito aos prazos eleitorais.

Boas eleições a todos e a todas!

Carlos José de Oliveira Bonifácio Feitosa
Chefe da SPF/CADPP/SJ

Sumário

PARTIDO POLÍTICO, 6

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA, 6

SISTEMA DE CANDIDATURAS - MÓDULO EXTERNO (CANDex), 8

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS, 8

REQUISITOS DOS CANDIDATOS, 10

PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS, 11

1. Do Pedido, **11**
2. Da documentação, **13**
3. Do Nome dos Candidatos na Urna Eletrônica, **16**
4. Da Impugnação, **16**
5. Do Preenchimento de Vagas Remanescentes, **17**
6. Da Renúncia, **17**
7. Da Substituição de Candidatos, **17**

JULGAMENTO, 18

DISPOSIÇÕES FINAIS, 18

DESTAQUES DO CALENDÁRIO ELEITORAL

05/03 a 03/04/2020	Período em que os vereadores podem mudar de partido para concorrer no pleito de 2020.
04/04/2020	Data limite para que os pretendentes candidatos tenham domicílio eleitoral no Município em que deseja concorrer e estejam com a filiação partidária deferida pelo partido, salvo se o estatuto do partido não estabelecer outro prazo.
16/08 a 15/09/2020	Período em que é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo fazer propaganda intrapartidária, visando à indicação do seu nome, observado o prazo de 15 (quinze) dias da data escolhida pelo partido político e vedado o uso de Rádio, TV e Outdoor.
31/08 a 16/09/2020	Período em que é permitida a realização de convenções partidárias para deliberar sobre coligações e escolha dos candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador.
26/09/2020	Último dia para os partidos e as coligações apresentarem, em mídia, à Justiça Eleitoral o pedido de registro das candidaturas até as 19h, caso não o tenha transmitido via internet pelo CANDex até as 8h dessa data.
27/09/2020	Início da propaganda eleitoral, inclusive na Internet, para candidatos, partidos e coligações.
29/09/2020	Último dia para a Justiça Eleitoral publicar o edital dos pedidos de Registro de Candidaturas apresentados pelos partidos políticos ou pelas coligações.
1º/10/2020	Último dia, observado o prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem, individualmente, seus registros à Justiça Eleitoral, até as 19h (dezenove horas), caso o partido político ou a coligação não os tenham requerido.
09/10 a 12/11/2020	Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para o primeiro turno.
15/11/2020	Primeiro turno das Eleições Municipais de 2020.
20/11 a 27/11/2020	Período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão para o segundo turno, onde houver.
29/11/2020	Segundo turno das Eleições Municipais de 2020, onde houver.
15/12/2020	Último dia para os candidatos, inclusive a vice, e os partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro e segundo turnos.

PARTIDO POLÍTICO

Requisitos para participação dos partidos nas eleições:

- Estatuto partidário registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 04/04/2020 (seis meses antes das eleições);
- Órgão de direção partidária municipal anotado nos Tribunais Regionais Eleitorais até a data da convenção para escolha de candidatos.

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

É a reunião dos filiados a um partido político para deliberação de assuntos de interesse da agremiação, assim como para escolha de candidatos e formação de coligações.

As convenções partidárias deverão ocorrer entre 31 de agosto e 16 de setembro de 2020, e objetivam decidir sobre a escolha dos candidatos aos cargos de Prefeito/ Vice-Prefeito para eleição majoritária e de Vereador para eleição proporcional; sobre o sorteio dos números com que cada candidato concorrerá, sobre a formação de eventuais coligações; sobre a fixação dos limites de gastos dos candidatos; dentre outras deliberações, que deverão ser consignadas em Ata, devidamente assinada pelos presentes.

A Ata de Convenção e a lista de presença deverão ser registradas em livro próprio do partido, aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizado livro já existente, desde que preenchido os requisitos legais.

NOVIDADE!

Nestas eleições, a Ata e a lista de presença deverão ser digitadas no Sistema próprio para o pedido de registro de candidaturas, denominado Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (CANDex), e transmitidas, até o dia seguinte ao da realização da convenção, via *Internet*, pelo próprio Sistema, ou, ante eventual impossibilidade, ser gravado em mídia e entregue no Cartório Eleitoral.

O referido procedimento tem por finalidade a publicação desses documentos na página de *Internet* da Justiça Eleitoral, devendo, posteriormente, integrar os autos do processo principal.

Embora não haja exigência expressa para apresentação da Ata extraída do livro, autenticada pelo Cartório Eleitoral, sendo autorizado apenas o encaminhamento do texto digitado da Ata e da lista de nomes dos presentes à convenção municipal, a apresentação de tais documentos poderá ser exigida quando houver dúvidas sobre a autenticidade do seu conteúdo.

Os partidos políticos poderão usar, gratuitamente, prédios públicos para a realização das suas convenções, desde que comuniquem por escrito ao responsável pelo local com antecedência mínima de uma semana do dia fixado para o evento, responsabilizando-se por danos eventualmente causados naquela ocasião.

NOVIDADE!

Em razão da pandemia da Covid19, foi autorizado ao partido político realizar convenção ou reunião partidária, por meio virtual, para a escolha de candidatos e formalização de coligações majoritárias no pleito de 2020, independentemente de qualquer disposição estatutária (EC nº 107/2020, Art. 1º, § 3º, inciso III).

Diante dessa excepcionalidade e caso o partido político opte por esse procedimento, o Sistema de Candidaturas Módulo Externo (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista dos presentes, conforme previsão contida na Resolução TSE nº 23.623/2020, datada de 23/06/2020, que disciplina as regras destinadas à viabilização dessa convenção e dá outras diretrizes necessárias para a sua autenticidade.

Vale Recordar!

Da Ata de Convenção deverão constar, dentre outras, as seguintes informações:

- a) o nome e a sigla do partido;
- b) a lista de presença dos convencionais, com as respectivas assinaturas;
- c) a data, a hora e o local de realização;
- d) a indicação do nome e do respectivo cargo da pessoa que presidiu os trabalhos;
- e) a consignação da existência de quorum para deliberação, conforme disposição do Estatuto;
- f) a deliberação acerca da formação de coligações, ou se a informação de que o partido concorrerá isoladamente;
- g) a indicação da quantidade de candidatos às eleições proporcionais, observando-se o preenchimento do limite mínimo de 30%, respeitando-se o limite máximo de 70%, para cada gênero;
- h) a indicação do nome completo dos candidatos para cada cargo, por extenso, em ordem alfabética, seguido do respectivo número atribuído, preferencialmente com separação das candidaturas masculinas das femininas;
- i) no caso de formação de coligação, a indicação de 01 (um) único representante ou de até 03 (três) delegados;
- j) em se tratando de coligação, as convenções de cada partido que irá integrá-la precisam estar correlacionadas e coerentes entre si, para a adequada análise de suas regularidades e, nesse caso, as deliberações relacionadas à coligação partidária precisarão constar da Ata de Convenção de cada um dos partidos que a integrarem.

SISTEMA DE CANDIDATURAS - MÓDULO EXTERNO (CANDex)

O sistema CANDex foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para uso obrigatório por partidos, coligações e candidatos que pretendam concorrer às eleições.

O CANDex está disponível nos sítios eletrônicos dos Tribunais Eleitorais e contém manual que versa sobre a sua utilização.

NOVIDADE!

O uso do Sistema pelo partido/coligação somente será possível por meio da chave de acesso obtida pelos partidos via Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), gerando mais segurança para o usuário do sistema.

NOVIDADE!

O CANDex passa a oferecer, como recurso, a transmissão online da Ata de Convenção dos partidos políticos ao Cartório Eleitoral, além do envio do pedido de Registro das Candidaturas completo, com os dados biográficos, documentos e fotos dos candidatos, propiciando segurança e celeridade.

COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS

A coligação partidária se traduz na junção de dois ou mais partidos políticos, com objetivo comum de atuar na disputa eleitoral, devendo funcionar temporariamente como um só partido no trato dos interesses interpartidários junto à Justiça Eleitoral.

NOVIDADE!

Os partidos políticos somente poderão formar coligações para as eleições majoritárias, ou seja, para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito.

Nas atas das convenções dos partidos políticos que compõem a coligação majoritária deverão constar, expressamente, a sua formação, com a menção dos órgãos partidários que a compõem e de um representante ou até três delegados para representá-la perante o Cartório Eleitoral. As indicações deverão ser obrigatoriamente registradas no Sistema CANDex.

Vale recordar!

- Após a formação da coligação, a ela serão atribuídas as prerrogativas e obrigações dos partidos políticos em relação ao processo eleitoral, funcionando como um só partido perante o Cartório Eleitoral.
- Cada coligação terá denominação própria, que poderá se traduzir na junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, não podendo, entretanto, coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.
- Os candidatos aos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito concorrerão com o número do partido político do titular.
- O candidato ao cargo de Vereador concorrerá com o número do partido político ao qual estiver filiado, seguido de 03 (três) algarismos à direita, escolhidos em convenção, mediante sorteio.

- O candidato indicará uma opção de nome com, no máximo, 30 (trinta) caracteres, que pode ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não gera dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.
- Cada partido ou coligação poderá apresentar 01 (um) candidato ao cargo de Prefeito, com o respectivo Vice.

- No que concerne ao cargo de Vereador, cada partido poderá apresentar até 150% do número de cadeiras da respectiva Câmara Municipal.

Observação: No cálculo do número de candidatos a serem apresentados, caso o resultado não dê número exato, a fração resultante será sempre desprezada, se inferior a ½ (meio), e igualada a 01 (um), se igual ou superior.

Exemplo: Município com 09 (nove) cadeiras na Câmara.

$9 \times 150\% = 13,5$. Com o arredondamento, a apresentação passa a ser de 14 (quatorze) candidatos.

- Também para o cargo de Vereador, cada partido deverá preencher o limite mínimo de 30%, respeitando o limite máximo de 70%, para candidaturas de cada gênero em relação ao número de candidaturas efetivamente requeridas, inclusive contando com os pedidos de vagas remanescentes e/ou de substituição, quando for o caso.

Observação: Para a realização deste cálculo, o partido deve aplicar, por primeiro, o percentual mínimo (30%) sobre o total de candidatos apresentados. Caso o resultado não dê número exato, a fração resultante será igualada a 01 (um), para os 30%, e desprezada no cálculo dos 70%.

Exemplo: Município com 09 (nove) cadeiras na Câmara, com um partido que apresentou 14 (quatorze) candidatos.

1^a aplicação: $14 \times 30\% = 4,2$. Com o arredondamento, tem-se 05 (cinco) candidatas*;

* apesar de a norma não identificar o gênero dos percentuais mínimo e máximo, as mulheres vêm ocupando o percentual mínimo desde a imposição dessa regra.

2^a aplicação: $14 \times 70\% = 9,8$. Com o arredondamento fixado, chegamos a 09 (nove) candidatos.

REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Qualquer cidadão pode pretender concorrer a cargo eletivo, desde que observadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade desde que não incida em quaisquer das causas de inelegibilidade.

As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de Registro de Candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro.

O interessado em concorrer às eleições deve preencher as seguintes exigências contidas na legislação eleitoral e na Constituição Federal:

- a) Ter nacionalidade brasileira;
- b) Estar alistado na Justiça Eleitoral;
- c) Estar em pleno exercício dos direitos políticos (capacidade de votar e de ser votado);
- d) Ter domicílio eleitoral no Município onde pretenda concorrer até 06 (seis) meses antes da eleição;
- e) Ser filiado a um partido político(*) há pelo menos 06 (seis) meses antes das eleições, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior;
- f) Ter idade mínima de 21 anos, para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito (aferida na data da posse), e de 18 anos, para o cargo de Vereador (aferida na data-limite fixada para o pedido de Registro, ou seja, 26/09/2020).

(*) A filiação partidária não é exigida para o militar da ativa, mas o candidato militar deverá ser escolhido na convenção do partido.

A candidatura avulsa é vedada, ainda que o requerente seja filiado ao partido político, ou seja, a escolha do candidato na convenção partidária é obrigatória, sendo requisito indispensável ao registro.

São inelegíveis, ou seja, não poderão ser candidato:

- a) Os que não preencherem os requisitos listados no item II, acima descrito;
- b) Os inalistáveis;
- c) Os analfabetos;
- d) O cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do chefe do atual Prefeito ou quem os tenha substituído dentro dos 06 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição;
- e) Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas na Lei Complementar nº 64/90;
- f) O prefeito reeleito, na eleição subsequente, ao respectivo cargo ou a outro da mesma natureza, ainda que em circunscrição diversa;

g) O prefeito que não renunciar ao respectivo mandato até 06 (seis) meses antes do pleito para concorrer a outro cargo.

A incompatibilidade do candidato decorre do seu impedimento para concorrer a cargo eletivo, em virtude do exercício de cargo, emprego ou função pública. Para se desincompatibilizar e se habilitar à candidatura, o interessado deve se afastar, no prazo legal, visando ao preenchimento desse requisito. Maiores informações poderá ser obtidas na página da Internet do TSE, a partir do link <http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>.

PEDIDOS DE REGISTRO DAS CANDIDATURAS

1. Do Pedido

Os pedidos coletivos das coligações e dos partidos isolados, contendo os dados dos candidatos escolhidos em convenção, deverão ser elaborados por meio do Sistema CANDex, a partir do preenchimento de formulário específico, que conterá as informações necessárias ao Registro, fazendo-se acompanhar por documentos digitalizados, devidamente anexados, tais como proposta de Governo, para o cargo de Prefeito, documentos oficiais de identificação, certidões, declarações de bens, fotografias dos candidatos, dentre outros.

O pedido de Registro das Candidaturas é composto por formulários gerados por meio do CANDex, que deverão ser impressos, conferidos e assinados, a saber:

- I.** Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) - documento do partido isolado ou da coligação;
- II.** Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) - documento de cada um dos candidatos, que acompanha o pedido coletivo (DRAP);
- III.** Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) - documento do candidato escolhido em convenção que encaminha o seu pedido de Registro de Candidatura individualmente, na hipótese de o partido ou a coligação não o ter encaminhado juntamente com o DRAP.

Observação: A guarda dos formulários assinados é de responsabilidade dos partidos políticos até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. Havendo ajuizamento de ação versando sobre a validade dos formulários, veracidade de candidaturas ou outros fatos semelhantes, referida obrigação se estenderá até o respectivo trânsito em julgado.

O Juiz Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição dos formulários DRAP, RRC ou RRCI, visando a constatação da veracidade das informações neles lançadas.

NOVIDADE!

Para o Registro de Candidaturas de 2020 deverá ser preenchido um formulário DRAP para cada cargo pleiteado pelos partidos, ou seja, um DRAP para majoritária (Prefeito/Vice-Prefeito) e um DRAP para proporcional (Vereador), se for o caso.

NOVIDADE!

O pedido de registro de candidatura poderá ser transmitido pela *Internet* até as 08h00 do dia 26/09/2020, através do Sistema CANDex, ou entregue pessoalmente em mídia no Cartório Eleitoral até as 19h00 do dia 26/09/2020.

Após o recebimento dos pedidos no sistema da Justiça Eleitoral, os dados são encaminhados automaticamente à Receita Federal do Brasil (RFB) para fornecimento, em até 03 (três) dias úteis, do número de registro do CNPJ/MF para o candidato.

NOVIDADE!

Os pedidos de Registro de Candidaturas serão autuados, automaticamente, pelo Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Justiça Eleitoral, em função da sua integração com o Sistema de Candidaturas - CAND.

Os dados dos candidatos poderão ser consultados no sítio da Justiça Eleitoral, por meio do Sistema de Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (DivulgaCandContas).

Atenção!

Na hipótese de o partido ou a coligação não requerer o Registro de candidato escolhido na Convenção Municipal, este poderá fazê-lo, individualmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias seguintes à publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do TRE/RN do edital do pedido coletivo dos candidatos de seu partido/coligação.

Para tanto, deverá preencher os dados do RRCI no sistema CANDex, gravar e entregar a mídia no Cartório Eleitoral, já que tal Requerimento não pode ser encaminhado via *Internet*, pelo CANDex.

2. Da documentação

Os formulários DRAP/RRC/RRCI deverão ser apresentados com os seguintes documentos anexados ao CANDex:

Tipo do Pedido	Documentação
Partido Isolado ou Coligação	<p>Formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), gerado pelo sistema CANDex.</p> <p>Observação: A ata da convenção e a lista dos presentes deverão ser entregues em momento anterior ao pedido, qual seja, no dia seguinte ao da realização da convenção.</p>
Candidato	<p>Formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), gerado pelo sistema CANDex; ou</p> <p>Formulário Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), gerado pelo sistema CANDex.</p> <p>Relação atual de bens, preenchida a partir do Sistema CANDex;</p> <p>Certidões Criminais Para Fins Eleitorais, da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral, expedidas pela:</p> <p>I - Justiça Federal de 1º grau, por meio do link da JF/RN (http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx);</p> <p>Observação: Marcar Natureza “Criminal” e clicar em “Fins Eleitorais”.</p> <p>II - Justiça Federal de 2º Grau, por meio do link do TRF da 5ª Região (https://www4.trf5.jus.br/certidores/paginas/certidao-criminal.faces);</p> <p>Observação: Selecionar “Emitir Certidões Eleitoral”.</p> <p>III - Justiça Estadual de 1º grau, por meio do link do TJ/RN (http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do);</p> <p>Observação: No campo “Modelo”, selecionar “Certidão de Antecedentes Criminais”.</p> <p>IV - Justiça Estadual de 2º grau, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do RN, com sede em Natal/RN.</p>

<p>Observação: Até a presente data, a certidão de 2º grau do TJ/RN não é obtida pela Internet. O endereço do Tribunal de Justiça/RN é Praça 7 de setembro, 34 - Cidade Alta - Natal/RN - CEP: 59.025-300. O número de telefone é (84) 3616-6200.</p>	
<p>Fotografia recente do candidato, inclusive do Vice-Prefeito, observando-se:</p> <p>I - Dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;</p> <p>II - Profundidade de cor: 24bpp;</p> <p>III - Cor de fundo: uniforme, preferencialmente colorida;</p> <p>IV - Características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, estando assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas e/ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.</p>	
<p>Prova de alfabetização;</p> <p>Observação: Pode ser suprida por declaração de próprio punho do candidato, na presença de servidor do Cartório Eleitoral, em ambiente individual e reservado.</p>	
<p>Prova de desincompatibilização, quando for o caso;</p> <p>Proposta de Governo para os candidatos ao cargo de Prefeito;</p>	
<p>Cópia de documento oficial de identificação.</p>	

Os Candidatos com foro especial, ou seja, aqueles que exercem cargos eletivos e o candidato militar, deverão apresentar certidões adicionais, a saber:

Cargo Exercido	Certidão
Militar Estadual	Certidão de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual de 1º Grau, que já abrange as ações de competência da Auditoria Militar do Estado do RN. (Item “III” da tabela anterior)
Militar Federal	Certidão Criminal do Superior Tribunal Militar (STM) (https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)
Governador	Certidão Criminal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (https://ww2.stj.jus.br/processo/certidao/inicio) Observação: No campo “Tipo de certidão”, selecionar “para fins eleitorais”. Certidão emitida pela Assembléia Legislativa do RN
Senador Deputado Federal	Certidão Criminal do Supremo Tribunal Federal (STF) (http://www.stf.jus.br/portal/certidao/gerarCertidaoOnline.asp#) Observação: No campo “Marque o tipo de certidão”, selecionar “Certidão de Antecedentes para Fins Eleitorais”.
Prefeito	Certidão emitida pela Câmara Municipal

Observações:

- a) Se a certidão criminal solicitada for positiva, o candidato deverá solicitar, no próprio Cartório em que ocorreu tal fato, uma Certidão de “Objeto e Pé”, ou seja, nela deverão conter informações sobre o objeto das ações e o andamento atualizado de cada um dos processos indicados.
- b) Caso não consiga emitir Certidão pela Internet, procure o respectivo Órgão, para obter informações. Os endereços e telefones encontram-se disponíveis nas respectivas páginas dos Tribunais.

Atenção!

Fica dispensada a apresentação de Certidão de natureza eleitoral, para fins de comprovação da filiação partidária, do domicílio eleitoral, da quitação eleitoral e da inexistência de crimes eleitorais, já que tais informações serão automaticamente checadas junto ao banco de dados da Justiça Eleitoral.

3. Do Nome dos Candidatos na Urna Eletrônica

O candidato indicará uma opção de nome para urna eletrônica, podendo ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo que é mais conhecido, desde que com, no máximo, 30 (trinta) caracteres e não gere dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

Contudo, o candidato estará sujeito à verificação desse nome junto aos demais candidatos e, caso haja coincidência de pedidos de uma mesma opção de nome por mais de um candidato (homonímia), terá preferência sobre o uso do nome aquele que já concorreu com o nome, se por ele for conhecido em sua vida política, social ou profissional. Caso nenhum deles tenha preferência sobre o uso do nome, os candidatos serão notificados para que cheguem a um acordo. Não havendo acordo, o Juiz Eleitoral decidirá a questão.

Não será permitido, na composição do nome da urna eletrônica, o uso de expressão e/ou siglas pertencentes a qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta ou Indireta;

4. Da Impugnação

O Cartório Eleitoral publicará, no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), para ciência dos interessados, o edital de pedido de Registro dos partidos/coligações até 29/09/2020. Desta publicação, abrir-se-á o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação aos candidatos, o que poderá ser ultimado por quaisquer outros candidatos, partidos políticos, coligações ou pelo Ministério Público Eleitoral, por meio de petição no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), apresentado por advogado com procuração lavrada especificamente para tal fim.

No mesmo prazo da impugnação, qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá dar notícia de inelegibilidade à Justiça Eleitoral, mediante petição fundamentada e apresentada diretamente no sistema PJe. Caso não possua representação processual, deverá apresentar a notícia de inelegibilidade no Cartório Eleitoral, para que seja providenciada a inserção no PJe e comunicada ao Ministério Público Eleitoral.

Findo o prazo para impugnação, aquele que for impugnado será intimado pelo Mural Eletrônico ou, na impossibilidade técnica, sucessivamente, por meio de mensagem instantânea, e-mail ou correspondência, para, em 07 (sete) dias, contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade. Ressalte-se que a contestação será subscrita por advogado constituído com procuração e apresentada diretamente no PJe.

Atenção!

No período compreendido entre 26/09 e 18/12/2020, as intimações nos processos de Registro de Candidatura serão realizadas pelo Mural Eletrônico na página da Internet do TRE/RN e, havendo impossibilidade técnica, o Cartório Eleitoral as realizarão, sucessivamente, por mensagem instantânea, e-mail ou correspondência.

5. Do Preenchimento de Vagas Remanescentes

No caso das convenções para escolha de candidatos às eleições proporcionais não indicarem o número máximo de candidatos, o partido poderá preencher a(s) vaga(s) remanescente(s) até 16/10/2020, 30 (trinta) dias antes da eleições, observados os limites mínimo e máximo para candidaturas de cada gênero.

O pedido de Registro do candidato indicado para ocupar vaga remanescente será, obrigatoriamente, gerado e transmitido pelo partido, via *Internet*, por meio do CANDex, devendo ser acompanhado dos documentos obrigatórios ao candidato (v. tabela - Item "2 - Da Documentação"). Caso haja impossibilidade de envio pela *Internet*, impõem-se a necessidade de geração do arquivo em mídia e de sua posterior entrega, no Cartório Eleitoral.

6. Da Renúncia

O candidato poderá renunciar à candidatura a qualquer, por vontade própria. Para isso, deverá apresentar documento datado e assinado, com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor de Cartório Eleitoral, que certificará o fato.

O ato de renúncia deverá ser apresentado sempre ao Juízo originário, ou seja, àquele responsável pelo Registro da Candidatura do candidato, cabendo-lhe comunicar a homologação do ato à instância superior, caso o processo esteja em grau de recurso.

7. Da Substituição de Candidatos

O partido ou a coligação poderá substituir o candidato às eleições majoritárias e proporcionais nos seguintes casos:

- I** - Renúncia;
- II** - Falecimento;
- III** - Indeferimento do registro;
- IV** - Cassação do registro;
- V** - Cancelamento do registro.

No caso de partido isolado, a escolha do substituto será feita na forma estabelecida pelo Estatuto do partido a que pertencer o substituído e o pedido de substituição, obrigatoriamente, será gerado e transmitido pelo partido, via *Internet*, por meio do CANDex, devendo ser acompanhado dos documentos obrigatórios ao candidato (v. tabela - item "2 - Da Documentação"). Caso haja impossibilidade de envio pela *Internet*, impõem-se a necessidade de geração do arquivo em mídia e de sua posterior entrega, no Cartório Eleitoral.

Se o candidato for de coligação, a substituição é ultimada por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos dos partidos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que a agremiação do substituído

renuncie ao direito de preferência. O pedido de substituição segue a mesma regra de procedimento do CANDex descrita no parágrafo anterior.

A substituição de candidato, nas eleições majoritária e proporcional, poderá ser requerida até 20 (vinte) dias antes do pleito, ou seja, até 26/10/2020, exceto no caso de falecimento quando poderá ser feita após este prazo, desde que observado o prazo de até 10 (dez) dias, contados do fato ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Importante lembrar que a substituição de candidato na Eleição Proporcional deverá respeitar os limites - mínimo e máximo - das candidaturas de cada gênero para ser deferida pela Justiça Eleitoral.

No caso da substituição ocorrer após a preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e a foto do substituído, computando-se ao substituto os votos atribuídos para o substituído. Cabe ao partido ou à coligação do substituto dar ampla divulgação ao fato, para esclarecimento do eleitorado, além da divulgação pela Justiça Eleitoral.

JULGAMENTO

Os pedidos de registro de candidaturas, com ou sem impugnação, serão julgados no prazo de 03 (três) dias após a conclusão ao juiz eleitoral. Primeiramente serão apreciados os pedidos dos partidos e das coligações (DRAP's) e em seguida os dos candidatos (RRC's e RRCI's) e a sentença será publicada no Mural Eletrônico.

Atenção!

O indeferimento definitivo do DRAP prejudicará os pedidos de todos os candidatos a ele relacionados, inclusive aqueles já julgados deferidos.

Da sentença do Juiz Eleitoral caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias, ao Tribunal Regional Eleitoral e, em igual prazo, para o recorrido contrarrazoar. A mesma regra vale para recorrer ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) da decisão da Corte do Regional.

Os partidos, as coligações e os candidatos deverão acompanhar os processos de Registro de Candidaturas no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), atentando para as decisões e para os prazos do Recurso, de 03 (três) dias após a publicação da Sentença/Decisão/Acórdão no Mural Eletrônico.

Observação: O candidato cujo registro esteja sub judice, ou seja, que tenha recorrido de decisão ainda não transitada em julgado da Justiça Eleitoral, poderá participar de todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar-se do horário eleitoral gratuito, no rádio e na televisão, enquanto estiver sob essa condição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Os prazos constantes da presente Cartilha são peremptórios e contínuos, correndo em Cartório ou Secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, entre 26/09/2020 e 18/12/2020.

Os Cartórios Eleitorais e os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período eleitoral indicado no item anterior, não podendo encerrar-se antes das 19 horas locais.

Os processos eleitorais, no período entre o Registro das Candidaturas e até 05 (cinco) dias após a realização do segundo turno das eleições, terão prioridade junto aos Juízes de todas as Justiças e Instâncias e ao Ministério Público, ressalvados os processos de Habeas Corpus e Mandado de Segurança.

Os processos de Registro de Candidaturas são públicos e poderão ser livremente consultados no PJe e na página de divulgação de candidatos do TSE, intitulada *DivulgaCandContas*, acessível pela *Internet*.

Com o intuito de evitar problemas na liberação do CNPJ/MF para os candidatos junto à Receita Federal do Brasil, o partido deverá ter atenção especial no preenchimento dos dados referentes ao nome completo do candidato e ao endereço registrado no CANDex, principalmente quanto à identificação do Código de Endereçamento Postal (CEP).



REGISTRO DE CANDIDATURAS
Eleições 2020

Organização

Secretaria Judiciária (SJ)
Lígia Regina Carlos Limeira

Atualização

Seção de Processamento de Feitos (SPF/CADPP)
Carlos José de Oliveira Bonifácio Feitosa

Revisão

SJ e SPF/CADPP:
Lígia Regina Carlos Limeira
Carlos José de Oliveira Bonifácio Feitosa

Diagramação e capa

Seção de Biblioteca e Editoração (SBE/CGI)
João Raimundo Leite Neto